



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 1.667, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a reserva de vagas privativas para idosos, deficientes ou pessoas com mobilidade reduzida em estacionamentos deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos estabelecimentos públicos e privados do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, ficam asseguradas a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento existentes aos veículos que transportem pessoas idosas ou sejam conduzidos por estas e a reserva de 2% (dois por cento) aos veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência, com dificuldade de locomoção ou veículos que sejam conduzidos por estas.

Art. 2º As vagas reservadas de que trata esta lei serão implantadas considerando a legislação pertinente.

Art. 3º As vagas reservadas de que trata esta lei serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que se fizerem pertinentes, bem como, a sinalização horizontal com a legenda “IDOSO” nas vagas para idosos e “DEFICIENTE” nas vagas para deficientes ou pessoas com mobilidade reduzida, tendo como exemplo o anexo I, da resolução nº303/2008 e a resolução 304/2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. Sempre que necessária, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída de modo a se adequar aos padrões estabelecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 4º O Proprietário ou responsável do estabelecimento que dispõe de vagas no estacionamento de que trata esta lei, é o responsável por instalar, manter e zelar pelo uso correto das vagas reservadas.

Art. 5º Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão obrigatoriamente portar a Credencial para Estacionamento Especial em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.

Art. 6º O motorista que for flagrado em vaga especial sem a devida credencial incorrerá nas sanções previstas no art.181, XX do Código de Trânsito Brasileiro como trata a Lei Federal.

Art. 7º Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento para Idosos ou Deficientes também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por estas.

Art. 8º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica responsável pela emissão das credenciais para estacionamento especial de que trata essa lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de fevereiro de 2018.

197º da Independência e 130º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal